



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**PREGÃO  
ELETRÔNICO**

021/2026

**OBJETO**

*O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de solução tecnológica de comunicação digital institucional, com uso de inteligência artificial, destinada ao atendimento e à interação entre a Administração Pública Municipal e os munícipes, por meio de canais digitais, especialmente WhatsApp (Cloud API oficial) e chat web.*

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

*Dia 29/04/2026 às 13:00h (horário de Brasília)*

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

*MENOR PREÇO GLOBAL*

**MODO DE DISPUTA:**

*Aberto e Fechado*

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

*A LICITAÇÃO será para AMPLA CONCORRÊNCIA, RESGUARDANDO O DIREITO DAS ME/EPP/EQUIPARADAS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES, E AINDA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023 (devendo apresentar declaração – modelo no anexo VI).*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2026 16:20 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p49636dba84e6>





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026**  
**EDITAL Nº 064/2026**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, por meio do Pregoeiro LUCAS PAULO SABINO e sua Equipe designada por Decreto Municipal nº 13.987/2026, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026, tipo menor preço, com JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.040, 12.041, 12.042, 12.043 e 12.044 de 16/06/2023, Decretos Municipais 12.333 e 12.335 de 10/11/2023, aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e demais disposições aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **29/04/2026 às 13horas 00 minutos**

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **29/04/2026 às 12horas 59 minutos**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

JULGAMENTO: **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Os licitantes deverão cadastrar proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos para início da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

**Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (32) 3696-3317 ou por email: [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br).**

**ÁREA SOLICITANTE**

- ✓ Secretaria Municipal de Governo

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Termo de Referência ;  
ANEXO II- Modelo de proposta ;  
ANEXO III – Termo de Adesão – BNC;  
ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;  
ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.;  
ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

### **1 - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de solução tecnológica de comunicação digital institucional, com uso de inteligência artificial, destinada ao atendimento e à interação entre a Administração Pública Municipal e os munícipes, por meio de canais digitais, especialmente WhatsApp (Cloud API oficial) e chat web.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme Planilha Orçamentária, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

### **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021

2.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.**

2.3 –O instrumento convocatório estará disponibilizado no endereço: [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e também no site do PNCP: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

2.3.1 A publicação deste edital de licitação obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações bem como às disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.040/2023.

2.4 - As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via se obrigam a acompanhar as publicações no site da Prefeitura de Muriaé: [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br), com vista a possíveis alterações e avisos.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO ENQUADRAMENTO "ME OU EPP"**

3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ao Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para início da sessão, devendo assinalar em campo próprio do sistema o tipo de enquadramento.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



### 3.2 - CADASTRAMENTO:

a) O cadastramento do licitante na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras ("**Termo de Adesão**" - **ANEXO III**);

a.1) O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.

b) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, **Anexo III**.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseja usufruir dos benefícios de regularização de documentação e /ou critério de desempate, além do preenchimento do item 07 da declaração constante no **Anexo V**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

### **4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

4.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio de no mínimo 01 (um) integrante da equipe de apoio.

4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado (sócio ou procurador através de instrumento de mandato), para representá-la junto ao portal da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

4.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 - A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**PARTICIPAÇÃO:**

4.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa licitante) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 - A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo atendimento a fornecedores do Portal BNC através do telefone (42) 3026-4550 (WhatsApp) ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

**5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – O licitante interessado, após a divulgação deste Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta comercial, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.1.1 – A empresa participante do certame não deve ser identificada. Decreto nº 5.450/05 art. 24, parágrafo 5º.

a) No campo Marca/Modelo/Fabricação: A marca indicada a fornecer NÃO poderá identificar a empresa participante, ou seja, se for marca da participante, deverá preencher no campo marca, a expressão "PRÓPRIA".

5.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A empresa deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 63, §1º da Lei 14.133. **(Modelo no ANEXO V da declaração unificada, no qual deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação).**

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



5.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. Valor unitário;
- 6.1.2. Valor global;
- 6.1.3 – Marca e Modelo

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do 'objeto' licitado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e ou do lote.

- O pregoeiro poderá realizar o fracionamento dos itens que seguirão para etapa de lances levando em consideração o número total de itens presentes na licitação, a fim de garantir uma melhor dinâmica ao certame, possibilitando que os licitantes consigam ofertar lances simultâneos em todos os itens.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto e fechado"**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022, que normatiza:

*Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos. § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.*

*§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

*§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

*§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e*





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



*fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.*

*§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.*

7.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.13 - O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**Em casos de licitação de ampla competição, o pregoeiro adotará os seguintes critérios (subitens 7.15 ao 7.19):**

7.15 - Se houver itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



7.20 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 7.22.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**7.24.1- Caso o lance vencedor esteja acima do valor médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o licitante será convocado para adequar sua proposta, devendo se manifestar no prazo de até 30 minutos, a contar da convocação, sobre a aceitação da negociação, sob pena de desclassificação.**

**7.24.1.1 - O prazo indicado no item acima poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa do licitante, desde que essa seja feita dentro do prazo de 30 minutos.**

7.25 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 7.22.

7.26 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.27 - Desde que previsto no edital ou termo de referência, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.28 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 30, 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

8.1.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas do (s) produto (s) não atendam ao edital, o agente de contratação ou a comissão de contratação procederá com a desclassificação do licitante classificado em 1º lugar e analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das especificações exigidas e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.2 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.3- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.4, só será considerada após diligência do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7 - Sendo o licitante vencedor convocado, por meio de diligência, para comprovar a exequibilidade de sua proposta, esta poderá ser feita por meio de contratos, notas fiscais ou outro documento que entender ser hábil para tal comprovação, observado o disposto no item 8.5, podendo demonstrá-la, inclusive, por meio de simples declaração.**

**8.7.1 - O prazo para comprovação da exequibilidade da proposta será de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo licitante antes de findado o prazo.**





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - O pregoeiro ou a comissão de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se houver), sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do Edital.

### **9 – PROVA DE CONCEITO**

Com o objetivo de verificar a aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à **Prova de Conceito (PoC)**, de caráter eliminatório.

A Prova de Conceito consistirá na demonstração prática e funcional da plataforma, em ambiente controlado, com avaliação técnica realizada por comissão designada pela Administração, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos.

A análise será formalizada por meio de **Laudo Técnico de Avaliação**, cujo modelo integrará o presente Termo de Referência como anexo, contendo os itens de verificação e os parâmetros de conformidade.

A solução deverá demonstrar, no mínimo, conformidade quanto aos seguintes eixos funcionais:

I – Estrutura administrativa da plataforma, incluindo criação e parametrização de assistentes de IA com possibilidade de inserção de instruções específicas e upload de documentos como fonte de conhecimento;

II – Funcionamento de chatbot com inteligência artificial generativa, apto a compreender intenções complexas, manter contexto conversacional e interagir via WhatsApp (Cloud API oficial da Meta);

III – Identificação automática do munícipe a partir do número de telefone ou sessão web, com utilização de dados cadastrais previamente existentes;

IV – Capacidade de cadastro de novos munícipes e atualização de dados cadastrais;

V – Atendimento automatizado com base nos materiais fornecidos pela Administração, incluindo direcionamento por links, registro de interações e encerramento adequado de conversas;

VI – Detecção de situações específicas, como repetição de comandos (loop), interação com outro chatbot e manifestação de insatisfação do usuário;

VII – Gestão de demandas e tickets, incluindo:

- Identificação de demandas abertas;
- Registro automático de conclusão;





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



- Atualização de atendimentos humanos;
  - Transbordo para atendimento humano com preservação de contexto;
- VIII – Disponibilização de portal do munícipe para acompanhamento de atendimentos em aberto;
- IX – Controle de permissões e perfis de acesso por secretaria, com restrição de visualização conforme parametrização;
- X – Prevenção automática de duplicidade de cadastros;
- XI – Módulo de campanhas de disparo segmentado via WhatsApp, com possibilidade de criação, salvamento e reutilização de segmentações e aplicação de tags;
- XII – Gestão de consentimentos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XIII – Utilização exclusiva da Cloud API oficial da Meta para o tráfego de mensagens;
- XIV – Registro e disponibilização do histórico completo de interações.

9.1. A licitante melhor classificada será convocada para apresentar Prova de Conceito (PoC) no prazo de **7 (sete) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, conforme critérios técnicos e metodológicos definidos neste termo de referência.

9.2. A não demonstração satisfatória de qualquer requisito essencial implicará desclassificação da licitante, assegurado o contraditório nos termos da legislação aplicável.

### 9.3 Procedimento de Análise e Formalização da Prova de Conceito:

A Prova de Conceito será realizada em sessão previamente agendada, em ambiente controlado, com demonstração prática da solução pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

9.4. A avaliação será conduzida por **Comissão Técnica designada formalmente pela autoridade competente**, composta por servidores públicos efetivos ou comissionados com conhecimento nas áreas de tecnologia da informação, atendimento ao cidadão e gestão administrativa, preferencialmente vinculados às Secretarias envolvidas na execução do projeto.

### 9.5 Comissão técnica

Ficam designados, conforme Portaria nº 03 de 07 de abril de 2026, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica responsável pela análise da Prova de Conceito (PoC), conforme critérios definidos neste Termo de Referência:

Anna Elisa Martins – MASP: 7511049-01

Jefinny de Paula Dias Souza MASP: 008.554.001

Carolina Nobre de Almeida MASP: 4611-002

9.5.1 A Comissão será responsável por:

- I – Acompanhar integralmente a demonstração da solução;
- II – Verificar o atendimento de cada requisito funcional previsto neste Termo de Referência;
- III – Registrar evidências técnicas apresentadas;
- IV – Formular questionamentos técnicos quando necessário;
- V – Deliberar quanto à conformidade ou não conformidade da solução apresentada.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



9.6. A análise será formalizada por meio de **Laudo Técnico Circunstanciado**, documento detalhado que integrará os autos do processo administrativo e conterá:

- Identificação da empresa avaliada;
- Data, horário e local da realização da Prova de Conceito;
- Relação nominal dos servidores integrantes da Comissão;
- Descrição objetiva dos testes realizados;
- Avaliação individualizada de cada requisito funcional (atende / não atende);
- Fundamentação técnica das conclusões;
- Conclusão expressa quanto à aprovação ou reprovação da solução.

9.7 O Laudo deverá ser assinado por todos os membros da Comissão Técnica, garantindo responsabilidade funcional e rastreabilidade da decisão administrativa.

9.8 A aprovação na Prova de Conceito constituirá condição indispensável para adjudicação do objeto à licitante, enquanto a reprovação implicará sua desclassificação, com convocação da próxima classificada, observados os procedimentos legais.

### **10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.3 - A proposta final readequada ao último lance deverá preservar o equilíbrio inicialmente estabelecido, ou seja, os valores unitários de cada item deverão ser estabelecidos de forma que não seja caracterizado do chamado "jogo de planilhas", conforme orientação do TCU.**

**10.1.3.1 - O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, os quais não poderão superar os custos unitários orçados pela Administração, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.2 - A prorrogação de que trata o item 9.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

10.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como seguros, responsabilidades e demais informações, vinculam a proponente.

10.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14.133/2021).

10.4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



10.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11 – DA HABILITAÇÃO**

11.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos itens 10.4 a 10.8 deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**11.1.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá anexá-los na plataforma de disputa, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação a ser feita pelo pregoeiro ou pela Comissão de Contratação.**

11.1.2- Os documentos de habilitação que contenham assinatura exigidos no edital deverão ser encaminhados *devidamente assinados* (**preferencialmente assinado de forma eletrônica ou autenticada de forma digital**).

11.1.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

10.3.1 O artigo prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

10.3.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

10.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

### **11.4 Habilitação jurídica:**

11.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



11.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **11.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

11.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)

11.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

11.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

11.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

11.5.5 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

11.5.6 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

11.5.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5.8 Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **modelo da Declaração Unificada (Anexo V).**

11.5.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art. 63, Lei nº 14.133 de 2021; **modelo da Declaração Unificada (Anexo V).**

### **11.6 Qualificação Econômico-Financeira.**

#### **Justificativa**

Considerando que nos termos do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e que tal deve ser aferida de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, surge a necessidade, portanto, de exigir neste edital documentos hábeis a possibilitar tal análise e comprovação.

Sobre o tema, o TCE/MG prefixou tese no julgamento da Consulta nº 1148573, datada de 12/06/2024, a saber:

a. A depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, conseqüentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



b. Optando-se, nos termos do caput do art. 69 da Lei 14.133/2021, pela definição de coeficientes e índices econômicos no edital como parâmetro de verificação da qualificação econômico-financeira, a Administração deverá exigir dos licitantes os balanços, demonstrativos e demais documentos contábeis descritos no inciso I do mesmo artigo, uma vez que é a partir dos dados registrados em tais documentos legais que são calculados os coeficientes e índices estabelecidos no edital, tornando-se documentação indispensável à sua comprovação;

c. Os documentos previstos nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021 não possuem, de maneira isolada, a capacidade de assegurar, com acertado grau de confiança e transparência, a aptidão econômica do futuro contratado, de modo que sua exigência, justificada e a depender das características do objeto licitado e da situação fática que tenha ensejado a contratação, deve ocorrer sempre em complementariedade aos documentos que constam no inciso I do caput do mesmo artigo, para que assim tenha real utilidade na comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante e possibilite o exercício da conferência e controle por parte das linhas de defesa da Administração e dos demais licitantes.

Diante disso, elaborada a fase interna de contratação, foi apontado pela equipe de planejamento que, com base na complexidade do objeto licitado e/ou do valor despendido para a contratação, surge a necessidade de aferição da situação econômico-financeira do futuro contratado.

Assim, nos termos da orientação do TCE/MG, o presente edital determinará os seguintes índices e coeficientes econômicos para embasar a análise necessária, exigindo, portanto, os documentos necessários para tal aferição.

**11.6.1 – Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente protocolado/registrado na Junta Comercial ou apresentado via SPED.**

- a) Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.
- b) As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021.
- c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de  $\geq 1,0$ , sendo o RESULTADO MÍNIMO:  
LG  $\geq 1,0$  / SG  $\geq 1,0$  / LC  $\geq 1,0$ .

Esclarecimentos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado " $> 1,00$ " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC  $<$  (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações.

De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

11.6.1.1 - Os documentos referidos no item 9.6.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.2 - Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



### **11.7 Qualificação Técnica**

**11.7.1 Comprovação de Experiência Anterior** - A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

Os atestados deverão demonstrar que a empresa já executou solução que contemple, no mínimo, características semelhantes às previstas neste Termo de Referência, tais como:

- I – Fornecimento ou implantação de plataforma de atendimento digital;
- II – Utilização de inteligência artificial ou chatbot para atendimento ao usuário;
- III – Gestão de interações via canais digitais, especialmente aplicativos de mensagens ou chat web;
- IV – Estruturação de atendimento com possibilidade de transbordo para atendimento humano;
- V – Gestão de base de contatos ou dados de usuários.

11.1.1 A compatibilidade será aferida quanto à natureza do serviço, à complexidade tecnológica envolvida e às funcionalidades essenciais da solução.

11.1.2 Não será exigida comprovação de quantitativos idênticos aos previstos nesta contratação, sendo suficiente a demonstração de execução anterior de serviço de natureza similar e complexidade compatível.

### **11.8 Declarações**

#### **11.8.1-Declaração Unificada contendo:**

- a) Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;
- b) Declaração de Inidoneidade;
- c) Declaração de Habilitação;
- d) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;
- e) Declaração de Responsabilidade;
- f) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:
  - a. Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou
  - b. Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa).

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP OU EQUIPARADA no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

- h) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133/2021.
- i) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

#### **11.8.2 - Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. (ANEXO VI)**

### **11.9 Habilitação complementar**

11.9.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo sob as condições do Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus incisos;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



10.9.2 Fica garantido o tratamento diferenciado às microempresas – ME, e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da LC123/2006.

11.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.16 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.17 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.18.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de atualizações fiscais para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

11.18.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.19 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.20 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



11.21 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.22 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.23 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.24 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.25 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.26- As certidões exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

11.27 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento.

12.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1- O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.2- A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do §1º do art.64 da Lei 14.133/2021.

13.3- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica da Dotação Orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Elemento - Descrição	Vínculo
59	2	1	0004.0131.0003	Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	15000000099

**16 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

16.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação.

**17 – DO CONTRATO**

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.1.1 A administração convocará o licitante vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.1.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório,





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.1.1.3 - Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.

17.1.3 - Preferencialmente os contratos e os termos aditivos deverão ser assinados eletronicamente, através de assinatura eletrônica qualificada, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063/2020, ou avançada por meio do uso da assinatura eletrônica GOV.BR, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua data de recebimento.

17.1.4 - Na data da assinatura, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

17.2 - Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

17.3 - O Contrato ou outro instrumento hábil, será divulgado no PNCP e o extrato do contrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante sua vigência.

17.4 - A prefeitura, por meio da Secretaria requisitante se reserva no direito de rejeitar o produto fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório ou da proposta comercial, cabendo à fornecedor contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## **18 – DAS OBRIGAÇÕES**

18.1 - As obrigações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 – DO PAGAMENTO**

19.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ( inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada, que deverá corresponder aos produtos entregues e devidamente atestados pelo setor competente.

19.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. A Prefeitura não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

19.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.3 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o Município, através da apresentação da CND Municipal.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 O fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.

20.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do item 21.1.

20.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

20.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia

contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.3.1 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

20.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



III – pago por meio de Documento de Arrecadação; ou  
IV – cobrado judicialmente.

20.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

20.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

20.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

20.8 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

20.8.1 Não se aplica a regra prevista no item 21.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

20.8.2 - O disposto no item 21.8 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

20.9 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



20.9.1 São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência.

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023

20.9.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

20.9.3 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

20.9.4 São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

20.9.5 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

## **21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame na plataforma BNC.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio na plataforma BNC.

21.3.1 Excepcionalmente serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimento através do e-mail [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br) desde que devidamente comprovada a impossibilidade de ser feito através da plataforma BNC.

21.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser remarcada, conforme comunicação a ser efetuada pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica, site da Prefeitura de Muriaé e Diário Oficial.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos endereços eletrônicos [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br) e nos dias úteis (13:00 às 17:00 horas), no Setor de Licitação da Prefeitura de Muriaé.

22.11 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.12 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

22.13 Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 32 3696-3317 ou por email: [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br)

22.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

22.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé - MG, 08 de abril de 2026

Paulo Roberto Portilho Varella  
Secretário Municipal de Governo





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- **Requisição nº 79/2026**
- **Cotação nº 91/2026**

**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

**1.1 OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de solução tecnológica de comunicação digital institucional, com uso de inteligência artificial, destinada ao atendimento e à interação entre a Administração Pública Municipal e os municípios, por meio de canais digitais, especialmente WhatsApp (Cloud API oficial) e chat web.

**1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**1) Tipo de licitação**

- a. critério de julgamento: Menor preço.**

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, considerando tratar-se de contratação de solução tecnológica com especificações técnicas objetivamente definidas neste Termo de Referência, cujos requisitos funcionais são claros, mensuráveis e passíveis de verificação por meio de Prova de Conceito.

A adoção do menor preço mostra-se adequada porque o objeto possui parâmetros técnicos previamente delimitados, não se trata de contratação de natureza predominantemente intelectual. Ainda, a qualidade mínima será assegurada por requisitos obrigatórios e eliminatórios e a prova de conceito mitigará o risco de contratação de solução incompatível.

- b. Modalidade: Pregão eletrônico.**

A modalidade escolhida é o **pregão eletrônico**, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital. A solução pretendida, embora tecnologicamente estruturada, encontra-se disponível no mercado com características padronizadas, sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre propostas.

O pregão eletrônico amplia a competitividade, garante maior transparência, permite participação de empresas de diferentes localidades e atende ao princípio da eficiência administrativa. Assim, mostra-se a modalidade mais adequada para assegurar ampla disputa e obtenção da proposta mais vantajosa.

- c. Modo de disputa: ABERTO E FECHADO.**

O modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, por permitir maior dinâmica competitiva e, ao mesmo tempo, preservar estratégia de formulação final de propostas. Nesse modelo, há etapa inicial com lances públicos sucessivos; segue-se fase de envio de proposta final fechada pelos licitantes mais bem classificados.

Tal sistemática reduz o risco de lances artificiais ou excessivamente agressivos, incentiva melhor estratégia de precificação, amplia a competitividade e contribui para obtenção de proposta mais vantajosa. Considerando a complexidade do objeto e a necessidade de precificação responsável, o modo aberto e fechado se mostra mais equilibrado e adequado ao interesse público.

- d. Exclusividade para ME, EPP E EQUIPARADAS: Não se aplica.**





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



O dispositivo legal orienta a oferecer um tratamento diferenciado em benefício de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente respaldado no Estatuto Nacional da ME/EPP (Lei Complementar n.º 123/2006), que, com o advento da Lei Complementar n.º 147/2014, **transformou em obrigatórios determinados dispositivos de tal normativa que, até então, tinham incidência opcional.** À vista disso é o art. 48 da LC n.º 123/2006, a seguir transcrito:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

**I- Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):**  
*(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);*

Todavia, no presente caso, **não será adotado o regime de exclusividade** para MEs e EPPs, uma vez que o **valor estimado da contratação anual supera, com folga, o limite de R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), tornando **inaplicável a obrigatoriedade da exclusividade prevista na norma.**

Ademais, por se tratar de objeto indivisível e de natureza econômica e operacional complexa, não é viável o fracionamento ou a reserva de cotas de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/2006, uma vez que a divisão comprometeria a integralidade e a eficiência da execução contratual.

Assim, restam atendidos os princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade, sendo juridicamente adequada a não adoção dos regimes de exclusividade e reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte no presente procedimento licitatório

**2) Contato do responsável:**

- a) Email: [prefeito@muriae.mg.gov.br](mailto:prefeito@muriae.mg.gov.br)
- b) Telefone: (32) 3696-3301– Secretaria municipal de Governo

**2. JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública Municipal tem verificado aumento contínuo da demanda por informações, solicitações de serviços e acompanhamento de procedimentos administrativos por parte dos munícipes, em contexto de ampliação das atribuições institucionais e de crescente expectativa social por respostas céleres, padronizadas e transparentes.

O modelo predominante de atendimento, baseado majoritariamente em interações presenciais e telefônicas, mostra-se operacionalmente limitado diante do volume de demandas e da complexidade dos serviços oferecidos. Tal cenário gera sobrecarga dos canais tradicionais, impactando o tempo de resposta, a uniformidade das informações prestadas e a eficiência da atuação administrativa.





# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES



Verifica-se, ainda, que os dados cadastrais dos municípios e os registros de atendimento encontram-se distribuídos em diferentes sistemas e setores, sem mecanismo estruturado de integração que permita consolidação, rastreabilidade e visualização unificada do histórico de interações. Essa fragmentação dificulta o acompanhamento das demandas, compromete a geração de indicadores gerenciais confiáveis e limita a capacidade de planejamento estratégico da Administração.

A inexistência de ambiente digital institucional integrado, capaz de organizar o fluxo de atendimentos, registrar interações de forma estruturada e permitir monitoramento sistemático dos serviços prestados, impede atuação orientada por dados e restringe a adoção de práticas modernas de governança pública. Paralelamente, observa-se significativa transformação no comportamento social, com predominância do uso de canais digitais e aplicativos de mensagens como principal meio de comunicação cotidiana. A ausência de estrutura oficial alinhada a essa dinâmica amplia a dependência dos canais presenciais e telefônicos, já sobrecarregados, e dificulta o acesso da população aos serviços públicos.

Constata-se também a carência de ferramentas que possibilitem triagem automatizada inicial, organização das demandas por secretaria ou temática, acompanhamento estruturado de solicitações e comunicação segmentada conforme perfil do munícipe. Tal lacuna reduz a capacidade institucional de prestar informações de forma tempestiva e uniforme.

Adicionalmente, os dados já existentes nos sistemas municipais não são explorados de forma integrada para aprimorar fluxos de atendimento, apoiar decisões administrativas ou qualificar a comunicação institucional, representando perda de potencial de eficiência e inteligência organizacional.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de implantação de solução tecnológica que estructure modelo moderno de relacionamento digital com os municípios, amplie a capacidade de atendimento, integre informações, promova rastreabilidade das interações e fortaleça a governança baseada em dados, alinhando-se às diretrizes de transformação digital no setor público. A contratação pretendida, portanto, decorre de necessidade administrativa concreta voltada ao aprimoramento da eficiência, da organização informacional, da qualidade do atendimento ao cidadão e da modernização dos mecanismos institucionais de interação entre Administração e sociedade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR**

#### **3.1 Descrição da Solução como um todo:**

A solução consiste na contratação de plataforma tecnológica integrada destinada à estruturação de ambiente digital institucional para atendimento e comunicação com os municípios, com utilização de inteligência artificial generativa e integração ao sistema de gestão municipal (IPM).

A plataforma deverá permitir a centralização de dados cadastrais, a realização de atendimentos automatizados e humanos via WhatsApp (Cloud API oficial da Meta) e chat web, a organização das demandas por secretaria, a gestão de campanhas de comunicação segmentadas e o acompanhamento estruturado das interações.

A contratação compreende a implantação da solução, o licenciamento da plataforma, a integração com a base de dados municipal, o suporte técnico e a disponibilização de analista para apoio operacional, nos termos definidos neste Termo de Referência.

Os créditos de mensageria do WhatsApp não integram o objeto da presente contratação, sendo providos diretamente pela Administração.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



### **3.2 Quantitativos:**

A solução deverá considerar a seguinte volumetria inicial:

- a) Contatos na base de dados: até 100.000 (cem mil) contatos únicos;
- b) Usuários da plataforma: até 20 (vinte) usuários com acesso completo;
- c) Números de telefone para WhatsApp: até 02 (dois) números;
- d) Número de respostas da IA: até 100.000 (cem mil) respostas mensais.

As respostas da IA correspondem às mensagens enviadas automaticamente pelo assistente virtual.

### **3.3. valor estimado:**

O valor estimado da contratação será apurado com base em pesquisa de mercado realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se a compatibilidade com os preços praticados no setor, a complexidade do objeto e as especificidades técnicas da solução pretendida.

Considerando a natureza altamente especializada do objeto — que envolve o fornecimento de plataforma tecnológica integrada, com uso de inteligência artificial generativa, integração com sistemas internos, gestão de dados, automação de atendimento e observância à legislação de proteção de dados — verificou-se significativa limitação na disponibilidade de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências técnicas da Administração.

Dessa forma, a pesquisa de preços foi realizada junto a empresas reconhecidamente atuantes no segmento de soluções tecnológicas voltadas à comunicação digital e atendimento automatizado, destacando-se as empresas **Rubeus Tecnologia e Inovação Ltda** e **Marktel Serviços Digitais Ltda**, as quais apresentaram propostas compatíveis com o objeto e com o nível de complexidade exigido.

Ressalte-se que ambas as empresas consultadas possuem atuação no mercado de soluções digitais, especialmente no desenvolvimento e disponibilização de plataformas de atendimento automatizado, integração de sistemas e uso de inteligência artificial aplicada ao relacionamento com usuários, o que confere maior confiabilidade técnica às estimativas obtidas.

Importante destacar que não houve qualquer direcionamento ou preferência na escolha das empresas consultadas, tendo a Administração promovido a solicitação de propostas a diversos potenciais fornecedores do setor. Contudo, parte significativa das empresas contatadas manifestou formalmente desinteresse na participação ou impossibilidade de atendimento ao objeto, circunstância devidamente registrada nos autos do processo administrativo, com a juntada das respectivas comunicações de declínio.

Adicionalmente, cumpre salientar que, em razão da especificidade do objeto, não foi possível a utilização de parâmetros de contratações públicas similares em bases amplas, uma vez que soluções com as mesmas características técnicas — especialmente no que se refere à integração com sistemas municipais, uso de IA generativa e operação via API oficial de mensageria — ainda são incipientes no âmbito da Administração Pública, o que limita a comparabilidade direta.

Nesse contexto, as cotações obtidas refletem, de forma razoável e proporcional, os valores praticados no mercado para soluções dessa natureza, sendo consideradas suficientes para subsidiar a estimativa do valor da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Abaixo, a tabela de itens com seus respectivos valores médios e globais.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**3.4. Planilha do objeto:**

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade e - Planilha	Valores - Unitário	Valores - Total
1	121111	CONTATOS ÚNICOS NA BASE DE DADOS (CDP)	UNIDADE	300.000,00	0,8600	258.000,00
2	121114	USUÁRIOS DA PLATAFORMA (CDP)	UNIDADE	20,00	847,3200	16.946,40
3	121117	NÚMERO DE WHATSAPP VINCULADO À SOLUÇÃO	UNIDADE	2,00	339,1550	678,31
4	121119	RESPOSTAS ANUAIS DO ASSISTENTE DE IA	UNIDADE	300.000,00	0,0635	19.050,00
5	121120	IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA	UNIDADE	1,00	101.104,1250	101.104,13

**3.4.1. INFORMATIVO SOBRE PREVISÃO CONTRATUAL E RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Esclarece-se que os itens **1 – Contatos Únicos na Base de Dados (CDP)** e **4 – Respostas Anuais do Assistente de IA** foram dimensionados na planilha de formação de preços considerando o período total estimado de **36 (trinta e seis) meses**, correspondente à duração do contrato administrativo.

Assim, os quantitativos de **300.000 unidades** para cada um desses itens representam a necessidade global para todo o período contratual, e não apenas para um único exercício financeiro.

Ressalta-se, contudo, que a **reserva orçamentária registrada no sistema**, bem como a **previsão anual de execução**, foram estruturadas com base no consumo estimado de **100.000 unidades por ano**, para cada um dos itens 1 e 4, em conformidade com a execução contratual de forma continuada e anualizada.

No que se refere aos **itens 2 – Usuários da Plataforma (CDP)**, **3 – Número de WhatsApp vinculado à solução** e **5 – Implantação da ferramenta**, esclarece-se que estes possuem natureza distinta, sendo caracterizados como custos iniciais e/ou estruturantes da solução.

Dessa forma:

- **Item 5 (Implantação da ferramenta):** trata-se de despesa **não recorrente**, executada **uma única vez**, no início da vigência contratual;
- 
- **Itens 2 e 3 (Usuários e números de WhatsApp):** correspondem a elementos **essenciais para a disponibilização inicial da solução**, cuja contratação ocorre desde o início da operação, não sendo objeto de multiplicação proporcional ao longo dos exercícios, conforme a lógica aplicada aos itens variáveis de consumo.

Assim, tais itens foram previstos para execução no **primeiro ano contratual**, não havendo necessidade de replicação de seus quantitativos para os anos subsequentes, uma vez que se destinam à **estruturação e disponibilização inicial da plataforma**.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



Dessa forma, a modelagem adotada distingue adequadamente:

- **itens de consumo continuado** (itens 1 e 4), planejados ao longo dos 3 anos; e
- **itens de implantação e estruturação** (itens 2, 3 e 5), concentrados no início da execução contratual.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de aptidão técnica, a futura contratada deverá demonstrar experiência prévia compatível com o objeto desta contratação, observando-se critérios proporcionais à complexidade da solução pretendida.

**4.1 Comprovação de Experiência Anterior** - A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

Os atestados deverão demonstrar que a empresa já executou solução que contemple, no mínimo, características semelhantes às previstas neste Termo de Referência, tais como:

- I – Fornecimento ou implantação de plataforma de atendimento digital;
- II – Utilização de inteligência artificial ou chatbot para atendimento ao usuário;
- III – Gestão de interações via canais digitais, especialmente aplicativos de mensagens ou chat web;
- IV – Estruturação de atendimento com possibilidade de transbordo para atendimento humano;
- V – Gestão de base de contatos ou dados de usuários.

4.1.1A compatibilidade será aferida quanto à natureza do serviço, à complexidade tecnológica envolvida e às funcionalidades essenciais da solução.

4.1.2 - Não será exigida comprovação de quantitativos idênticos aos previstos nesta contratação, sendo suficiente a demonstração de execução anterior de serviço de natureza similar e complexidade compatível.

**4.2** - Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica serão exigidos conforme estabelecido no edital convocatório, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativos aplicáveis.

#### 5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Com o objetivo de verificar a aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à **Prova de Conceito (PoC)**, de caráter eliminatório.

A Prova de Conceito consistirá na demonstração prática e funcional da plataforma, em ambiente controlado, com avaliação técnica realizada por comissão designada pela Administração, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos.

A análise será formalizada por meio de **Laudo Técnico de Avaliação**, cujo modelo integrará o presente Termo de Referência como anexo, contendo os itens de verificação e os parâmetros de conformidade.

A solução deverá demonstrar, no mínimo, conformidade quanto aos seguintes eixos funcionais:





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- I – Estrutura administrativa da plataforma, incluindo criação e parametrização de assistentes de IA com possibilidade de inserção de instruções específicas e upload de documentos como fonte de conhecimento;
- II – Funcionamento de chatbot com inteligência artificial generativa, apto a compreender intenções complexas, manter contexto conversacional e interagir via WhatsApp (Cloud API oficial da Meta);
- III – Identificação automática do munícipe a partir do número de telefone ou sessão web, com utilização de dados cadastrais previamente existentes;
- IV – Capacidade de cadastro de novos munícipes e atualização de dados cadastrais;
- V – Atendimento automatizado com base nos materiais fornecidos pela Administração, incluindo direcionamento por links, registro de interações e encerramento adequado de conversas;
- VI – Detecção de situações específicas, como repetição de comandos (loop), interação com outro chatbot e manifestação de insatisfação do usuário;
- VII – Gestão de demandas e tickets, incluindo:
- Identificação de demandas abertas;
  - Registro automático de conclusão;
  - Atualização de atendimentos humanos;
  - Transbordo para atendimento humano com preservação de contexto;
- VIII – Disponibilização de portal do munícipe para acompanhamento de atendimentos em aberto;
- IX – Controle de permissões e perfis de acesso por secretaria, com restrição de visualização conforme parametrização;
- X – Prevenção automática de duplicidade de cadastros;
- XI – Módulo de campanhas de disparo segmentado via WhatsApp, com possibilidade de criação, salvamento e reutilização de segmentações e aplicação de tags;
- XII – Gestão de consentimentos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XIII – Utilização exclusiva da Cloud API oficial da Meta para o tráfego de mensagens;
- XIV – Registro e disponibilização do histórico completo de interações.

5.1. A licitante melhor classificada será convocada para apresentar Prova de Conceito (PoC) no prazo de **7 (sete) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, conforme critérios técnicos e metodológicos definidos neste termo de referência.

5.1. A não demonstração satisfatória de qualquer requisito essencial implicará desclassificação da licitante, assegurado o contraditório nos termos da legislação aplicável.

### **5.2 Procedimento de Análise e Formalização da Prova de Conceito:**

A Prova de Conceito será realizada em sessão previamente agendada, em ambiente controlado, com demonstração prática da solução pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

5.3. A avaliação será conduzida por **Comissão Técnica designada formalmente pela autoridade competente**, composta por servidores públicos efetivos ou comissionados com conhecimento nas áreas de tecnologia da informação, atendimento ao cidadão e gestão administrativa, preferencialmente vinculados às Secretarias envolvidas na execução do projeto.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



5.4. A Comissão será responsável por:

- I – Acompanhar integralmente a demonstração da solução;
- II – Verificar o atendimento de cada requisito funcional previsto neste Termo de Referência;
- III – Registrar evidências técnicas apresentadas;
- IV – Formular questionamentos técnicos quando necessário;
- V – Deliberar quanto à conformidade ou não conformidade da solução apresentada.

5.5. A análise será formalizada por meio de **Laudo Técnico Circunstanciado**, documento detalhado que integrará os autos do processo administrativo e conterá:

- Identificação da empresa avaliada;
- Data, horário e local da realização da Prova de Conceito;
- Relação nominal dos servidores integrantes da Comissão;
- Descrição objetiva dos testes realizados;
- Avaliação individualizada de cada requisito funcional (atende / não atende);
- Fundamentação técnica das conclusões;
- Conclusão expressa quanto à aprovação ou reprovação da solução.

5.6 O Laudo deverá ser assinado por todos os membros da Comissão Técnica, garantindo responsabilidade funcional e rastreabilidade da decisão administrativa.

5.7 A aprovação na Prova de Conceito constituirá condição indispensável para adjudicação do objeto à licitante, enquanto a reprovação implicará sua desclassificação, com convocação da próxima classificada, observados os procedimentos legais.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **6.1 Início da Execução**

A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando-se cronograma de implantação a ser apresentado pela contratada e validado pela equipe técnica da Prefeitura.

A etapa inicial compreenderá:

- I – Configuração do ambiente da plataforma;
- II – Integração com o sistema de gestão IPM;
- III – Parametrização dos assistentes de IA;
- IV – Estruturação dos atendimentos por secretaria;
- V – Treinamento inicial dos usuários.

### **6.2 Dinâmica da Prestação**

A prestação ocorrerá de forma contínua, abrangendo:

#### **a) Integração com o IPM**

Será realizada integração unilateral para consulta dos dados dos munícipes cadastrados no sistema IPM. O conector será fornecido pela Prefeitura. A contratada será responsável pela manutenção da integração e disponibilização de logs de atualização.

#### **b) Assistente Virtual com IA Generativa**

Implementação de assistente automatizado capaz de:

- Realizar o primeiro atendimento ao munícipe;
- Utilizar dados cadastrais existentes;
- Responder dúvidas com base em materiais fornecidos pela Administração;
- Direcionar para serviços e links oficiais;
- Realizar transbordo para atendimento humano quando necessário.





# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES



- A solução deverá contemplar assistente virtual com uso de Inteligência Artificial generativa, capaz de:
  - a) Compreender intenções complexas e manter contexto conversacional;
  - b) Utilizar dados previamente cadastrados do munícipe para personalização do atendimento;
  - c) Realizar cadastro e atualização de dados quando necessário;
  - d) Direcionar o munícipe por meio de links e informações pertinentes;
  - e) Detectar situações de repetição (loop) e ajustar abordagem automaticamente;
  - f) Encerrar conversas de forma adequada quando identificada tratativa incorreta ou interação com outro bot.
- O sistema deverá permitir envio de mensagens automáticas, emojis, arquivos e links.
- A solução deverá possibilitar parametrização de fluxos e estrutura de atendimento por meio de interface gráfica amigável, sem necessidade de conhecimento técnico em programação.

#### **c) Gestão por Secretaria**

A plataforma deverá permitir organização dos atendimentos por tipo e por secretaria, com controle de acesso conforme perfil do usuário.

**c.1** - A interface da plataforma deverá estar integralmente disponível em língua portuguesa, incluindo menus, mensagens, painéis administrativos e relatórios.

**c.2** - A plataforma deverá ser compatível, no mínimo, com os navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox em suas versões atualizadas.

**c.3** A plataforma deverá permitir o transbordo do atendimento automatizado para atendente humano, preservando todo o histórico e contexto da interação.

**c.4** O painel administrativo deverá possibilitar:

- a) Controle de usuários com níveis diferenciados de permissão;
- b) Organização de atendimentos por secretaria ou tipo de demanda;
- c) Controle de filas e tempo de espera;
- d) Encerramento manual ou automático de atendimentos;
- e) Supervisão em tempo real;
- f) Geração de relatórios estatísticos e indicadores de desempenho.

**c.5.** O sistema deverá permitir que usuários visualizem apenas os atendimentos vinculados às suas respectivas secretarias, conforme regras de permissionamento definidas pela Administração.

**c.6.** A solução deverá permitir a utilização de até 02 (dois) números de telefone vinculados ao WhatsApp, pertencentes à Contratante, conforme volumetria inicial definida neste Termo de Referência.

**c.7.** Deverá ser possível substituir ou alterar os números ativados sem prejuízo operacional, mediante solicitação da Administração.

**c.8.** O tráfego de mensagens via WhatsApp deverá ocorrer exclusivamente por meio da API oficial da Meta (Cloud API), sendo vedada a utilização de APIs paralelas, não oficiais ou mecanismos de automação não autorizados.

#### **d) Campanhas via WhatsApp**

Deverá permitir criação de campanhas segmentadas utilizando créditos contratados diretamente pela Prefeitura junto à Cloud API da Meta.

#### **6.3 Créditos de Comunicação**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



Os créditos de mensageria serão contratados diretamente pela Prefeitura na Cloud API da Meta, sendo obrigatória a utilização da API oficial, vedados meios alternativos.

#### 6.4 Volumetria Inicial

A execução observará a seguinte base operacional:

- Até 100.000 contatos únicos;
- Até 20 usuários com acesso completo;
- Até 02 números de WhatsApp;
- Até 100.000 respostas mensais da IA.

#### 6.5 Disponibilização de Analista:

A contratada deverá disponibilizar analista para:

- Implementações e automações;
- Geração de relatórios;
- Treinamento da equipe;
- Apoio técnico evolutivo.

O profissional deverá estar disponível para atuação presencial sempre que solicitado.

6.5.1 - A contratada deverá prestar suporte técnico em regime ininterrupto em horário comercial (de segunda a sexta de 08 às 20h e sábados de 08 às 12h), com classificação de chamados por severidade, respeitando os seguintes prazos:

- Severidade alta:** atendimento em até 1 (uma) hora e solução em até 4 (quatro) horas;
- Severidade média:** atendimento em até 3 (três) horas e solução em até 9 (nove) horas;
- Severidade baixa:** atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, solução em até 3 (três) dias úteis. 6.19 –

6.5.2. A Contratada deverá realizar a capacitação dos usuários indicados pela Contratante quanto ao uso da plataforma, contemplando, no mínimo, a operação do chatbot, gestão de usuários, administração da solução e extração de relatórios.

6.5.2.1. O treinamento deverá ser realizado como etapa integrante e final da fase de implantação da solução, devendo ocorrer após a disponibilização do ambiente em pleno funcionamento, garantindo a adequada transferência de conhecimento à equipe da Contratante.

6.5.2.2. – Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá fornecer suporte para a contratante.

#### 6.6 Expansão:

A contratada deverá **apresentar valores unitários de licenciamento** para possibilitar expansão futura da solução, caso a Administração necessite ampliar métricas ou volumes, utilizando os valores previamente contratados.

6.7. A solução deverá garantir armazenamento seguro dos dados, com controle de acesso, registros de logs e mecanismos de rastreabilidade das operações realizadas.

6.8. Deverá possibilitar gestão de consentimento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.9. Os dados pertencem integralmente ao Município de Muriaé, sendo vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa da execução contratual.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



## **7. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE, ESTRUTURA DE EXECUÇÃO E VEDAÇÕES**

### **7.1 Diretrizes de Sustentabilidade**

7.1.1 A presente contratação observa o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, considerando a natureza digital e tecnológica da solução pretendida.

7.1.2 Em razão de o objeto consistir em plataforma tecnológica operada em ambiente de nuvem, a Contratada deverá adotar práticas que promovam eficiência energética, racionalização de recursos computacionais e redução de impactos ambientais indiretos decorrentes da operação digital.

7.1.3 A Contratada deverá:

- Priorizar infraestrutura em nuvem com padrões reconhecidos de eficiência energética e gestão ambiental;
- Desenvolver e manter a solução com arquitetura otimizada, evitando consumo excessivo de recursos computacionais;
- Implementar melhorias evolutivas que aumentem a eficiência do sistema sem exigir investimentos adicionais de infraestrutura por parte da Contratante;
- Adotar boas práticas de engenharia de software que reduzam redundâncias, sobrecarga de processamento e desperdício digital;
- Evitar práticas que contrariem princípios de economia de recursos tecnológicos e energéticos.

7.1.4 As obrigações de sustentabilidade aplicam-se a todas as etapas do contrato, incluindo desenvolvimento, hospedagem, manutenção, suporte e operação da plataforma.

### **7.2 Vedação à Subcontratação**

7.2.1. Considerando a natureza estratégica, tecnológica e sensível do objeto, fica vedada a subcontratação das atividades essenciais do contrato, especialmente aquelas relacionadas à implantação da solução, integração com sistemas institucionais e operação da plataforma de atendimento com Inteligência Artificial.

7.2.2 A vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- A complexidade técnica da solução, que exige domínio integral e contínuo por parte da Contratada, especialmente quanto à integração com o sistema IPM e à operação da inteligência artificial generativa;
- A necessidade de controle rigoroso sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- A exigência de responsabilização única e direta pela prestação do serviço, essencial em solução com operação contínua e níveis de serviço definidos;
- A garantia de rastreabilidade plena das ações realizadas na plataforma, permitindo fiscalização eficaz pela Administração;
- A prevenção de riscos de descontinuidade ou fragmentação da execução contratual.

7.2.3. O tráfego de mensagens via WhatsApp deverá ocorrer exclusivamente por meio da API oficial da Meta (Cloud API), sendo vedada a utilização de APIs paralelas, não oficiais ou quaisquer mecanismos de automação não autorizados, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **8.1 Execução Técnica do Objeto**





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



8.1.1 Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a Lei nº 14.133/2021.

**8.1.2.** Implantar, configurar, integrar e disponibilizar a solução tecnológica conforme os requisitos técnicos estabelecidos, incluindo a integração com o sistema IPM e a utilização exclusiva da Cloud API oficial da Meta para tráfego de mensagens via WhatsApp.

8.1.3 Cumprir os prazos de implantação, níveis de serviço (SLA) e padrões de qualidade definidos.

8.1.4 Disponibilizar equipe técnica qualificada para implementação, suporte, manutenção evolutiva e corretiva da solução.

8.1.5 Manter analista técnico disponível para atendimento presencial na Prefeitura de Muriaé, sempre que formalmente solicitado, para apoio à parametrização, relatórios e treinamentos.

## **8.2 Qualidade, Correções e Atualizações**

8.2.1 Corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos ou inconsistências identificadas durante a execução contratual, dentro dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço.

8.2.2 Realizar atualizações tecnológicas necessárias ao pleno funcionamento da solução, sem ônus adicional para a Administração, desde que não impliquem ampliação da volumetria contratada.

8.2.3 Garantir a continuidade da operação da plataforma em uma disponibilidade mínima mensal de 97%.

## **8.3 Monitoramento e Transparência Operacional**

8.3.1 Disponibilizar à fiscalização acesso contínuo a painel administrativo completo, contendo informações em tempo real sobre:

- Total de atendimentos realizados, em andamento e encerrados;
- Atendimentos automatizados e humanos;
- Tempo médio de atendimento (TMA) e tempo médio de espera (TME);
- Indicadores de resolutividade;
- Avaliações de satisfação dos usuários;
- Histórico de ocorrências técnicas.

8.3.2 Disponibilizar relatórios periódicos de desempenho técnico e operacional, contendo métricas quantitativas e qualitativas da solução.

8.3.3 Permitir exportação de dados em formato estruturado e editável, inclusive em padrão compatível com integração a ferramentas de Business Intelligence (BI) da Administração, mediante API segura.

## **8.4 Segurança da Informação e Proteção de Dados**

8.4.1 Garantir a proteção integral dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.4.2 Manter registros auditáveis (logs) das operações realizadas na plataforma.

8.4.3 Assegurar que os dados pertencem exclusivamente ao Município de Muriaé, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades.

8.4.4 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



## **8.5 Responsabilidade Técnica e Administrativa**

8.5.1 A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

8.5.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

8.5.3 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não havendo transferência de responsabilidade à Administração.

## **8.6 Comunicação e Governança**

8.6.1 Manter comunicação formal com a Administração sempre que exigida a formalidade do ato.

8.6.2 Indicar preposto com poderes para representá-la na condução do contrato, podendo a Administração recusar justificadamente o representante indicado.

8.6.3 Participar de reunião inicial de alinhamento após a assinatura do contrato, para apresentação do plano de execução, cronograma de implantação e metodologia de acompanhamento.

## **8.7 Regularidade e Condições de Habilitação**

8.7.1 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.7.2 A regularidade será verificada previamente a cada pagamento, conforme legislação aplicável.

## **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

9.1 Disponibilizar à Contratada as informações, documentos e dados necessários à correta implantação e execução da solução, inclusive aqueles relacionados ao sistema de gestão municipal IPM, observado o disposto na legislação de proteção de dados.

9.2 Designar formalmente servidor(es) para atuar na fiscalização e acompanhamento do contrato, competindo-lhe(s) validar entregas, registrar ocorrências e comunicar eventuais inconsistências.

9.3 Permitir, quando necessário, o acesso às dependências físicas e aos sistemas institucionais indispensáveis à integração, implantação e suporte da plataforma, observadas as normas internas de segurança da informação.

9.4 Comunicar formalmente as demandas, ajustes e necessidades operacionais, bem como manifestar-se quanto ao aceite provisório e definitivo das entregas realizadas.

9.5 Prestar apoio institucional à execução do contrato, colaborando para o fornecimento de conteúdos, fluxos de atendimento, orientações técnicas e demais elementos necessários ao adequado funcionamento da solução.

## **10. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **10.1 Modelo de Medição**

10.1.1 Os serviços contratados compreenderão:

I – Serviços de Implementação, de natureza não continuada, correspondentes à implantação, integração com o sistema IPM, parametrização da plataforma, configuração inicial da IA e treinamento;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



II – Serviços Contínuos de Licenciamento e Operação, correspondentes ao uso da plataforma, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva e disponibilização da solução em regime contínuo.

### **10.2 Serviços de Implementação**

10.2.1 Os serviços de implementação serão pagos em parcela única, após a conclusão integral da etapa de implantação e mediante:

- a) Aprovação na Prova de Conceito;
- b) Emissão de Termo de Recebimento Provisório;
- c) Posterior emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

10.2.2 O recebimento provisório será formalizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal de conclusão da implantação, desde que constatada a regular execução.

10.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação técnica da conformidade com os requisitos funcionais, técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência.

10.2.4 Não haverá pagamento parcial da implementação enquanto pendências técnicas não forem integralmente sanadas.

### **10.3 Serviços Contínuos**

10.3.1 Os serviços contínuos serão medidos mensalmente, com base:

- a) Na efetiva disponibilização da plataforma;
- b) No cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- c) Nos indicadores técnicos de desempenho.

10.3.2 O Fiscal do Contrato emitirá relatório mensal atestando a regularidade da prestação do serviço.

10.3.3 Poderá ser aplicado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso previsto, com impacto proporcional no valor a ser pago, em situações de descumprimento de metas ou qualidade inferior à exigida.

### **10.4 Rejeição e Correções**

10.4.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências contratuais, devendo a Contratada corrigir as inconformidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus ao Município.

10.4.2 O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de responsabilidade por vícios ocultos, falhas técnicas ou instabilidades operacionais identificadas durante a vigência contratual.

### **10.5 Condições de Pagamento**

10.5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após:

- a) Emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- b) Atesto do Fiscal do Contrato;
- c) Verificação da manutenção das condições de habilitação.

10.5.2 O documento fiscal deverá ser emitido pelo mesmo CNPJ da empresa vencedora do certame.

10.5.3 O pagamento será proporcional ao serviço efetivamente executado e aceito, podendo haver redimensionamento em caso de inadimplemento parcial devidamente apurado pela fiscalização.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



10.5.4 A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária será verificada previamente ao pagamento, podendo a Administração notificar a Contratada para regularização no prazo legal, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

10.5.5 A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de tratamento tributário adequado.

### 10. 1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTÁRIA

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Elemento - Descrição	Vínculo	Total Relacionado	Saldo Dotação	Valor Reserva
59	2	1	0004.0131.003	Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	15000000099	395.778,84	250.000,00	211.078,83
						<b>Soma:</b> 395.778,84	<b>Soma:</b> 250.000,00	

- **Órgão/Unidade/Sub** – 02.001.001
- **Ação** – 2004 – divulgação institucional do município
- **Subelemento** – 99 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

### 10. FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuarão como Fiscal Técnico e, se necessário, como Gestor do Contrato.

#### 10.2 Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar a implantação da solução, verificando o cumprimento dos prazos, etapas e requisitos técnicos estabelecidos;
- II – Monitorar a execução mensal dos serviços contínuos, especialmente quanto ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- III – Avaliar a qualidade do atendimento automatizado e humano;
- IV – Verificar a regularidade da integração com o sistema IPM;
- V – Conferir relatórios técnicos, indicadores de desempenho e métricas operacionais;
- VI – Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, quando constatada a regular execução.

10.3 A fiscalização será realizada por meio de:

- a) Análise de relatórios técnicos periódicos;
- b) Acesso ao painel administrativo da plataforma, com monitoramento em tempo real;
- c) Verificação dos indicadores de desempenho e disponibilidade;
- d) Registros formais em relatórios internos e comunicações oficiais.

10.4 Serão objeto de fiscalização, entre outros aspectos:

- a) Cumprimento dos prazos de implantação;
- b) Conformidade técnica da solução com este Termo de Referência;
- c) Estabilidade e disponibilidade da plataforma;
- d) Funcionamento da inteligência artificial generativa;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- e) Regularidade da operação via Cloud API oficial;
- f) Observância das normas de proteção de dados e segurança da informação.

10.5 Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas em documento próprio, podendo resultar em:

- I – Notificação formal à Contratada para correção de irregularidades;
- II – Estabelecimento de prazo para saneamento;
- III – Aplicação de penalidades previstas contratualmente, quando cabível.

10.6 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela plena execução do objeto contratual.

10.7. As atividades relacionadas à análise das propostas técnicas, à realização e avaliação da Prova de Conceito (PoC), bem como à apreciação de todos os aspectos técnicos inerentes ao objeto da contratação, serão de responsabilidade exclusiva dos servidores formalmente designados para compor a equipe técnica do processo.

10.7.1. Dessa forma, eventuais questionamentos, esclarecimentos, diligências e demais demandas de natureza técnica deverão ser direcionados aos referidos servidores, os quais atuarão de forma fundamentada, objetiva e em estrita observância aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a regularidade, a transparência e a segurança técnica do procedimento.

- a) Os servidores responsáveis pela elaboração das especificações técnicas e fiscalização do objeto, e que devem registrar todas as ocorrências e deficiências em relatório, bem como todas as questões pertinentes às dúvidas técnicas, são:
  1. Anna Elisa Martins - MASP: 7511049-01
  2. Jefinny de Paula Dias Souza – MASP - 008.554.001
  3. Carolina Nobre de Almeida – MASP: 4611-002

## **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 O contrato decorrente deste certame terá vigência de **03 (três) anos**, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço contínuo.

11.2 A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido na lei 14.133/2021, desde que:

- a) Seja demonstrada, de forma motivada, a vantajosidade da manutenção da contratação;
- b) Haja interesse público devidamente justificado;
- c) Sejam mantidas as condições técnicas e econômicas originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses de reajuste ou repactuação previstas contratualmente;
- d) Exista disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes.

11.3 A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, precedida de avaliação técnica quanto ao desempenho da Contratada, especialmente no que se refere ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA), estabilidade da solução e aderência aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.4 A vigência contratual observará, ainda, as disposições da legislação orçamentária aplicável, especialmente quanto à execução das despesas no respectivo exercício financeiro.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



## **12. SANÇÕES**

### **12.1 Infrações Administrativas**

12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I – Der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;
- II – Der causa à inexecução parcial com consequências graves para a continuidade do atendimento ao município, funcionamento da plataforma ou segurança da informação;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou durante a execução contratual;
- V – Não manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI – Recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido;
- VII – Causar atraso injustificado na implantação da solução, na integração com o sistema IPM ou no cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- VIII – Apresentar declaração falsa ou documentação inverídica no processo licitatório ou durante a execução contratual;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar fraude na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação;
- XI – Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

### **12.2 Sanções Aplicáveis**

12.2.1 Verificada a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Muriaé, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.2 As sanções observarão os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

### **12.3 Multas**

12.3.1 A multa moratória será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor correspondente.

12.3.2 A multa compensatória poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração.

12.3.3 A aplicação de multa poderá ocorrer cumulativamente com outras sanções, quando cabível.

12.3.4 As multas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos à Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

### **12.4 Impedimento e Declaração de Inidoneidade**

12.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na legislação vigente, quando não se justificar penalidade mais grave.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



12.4.2 A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de infrações de maior gravidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos perante todos os entes federativos.

### **12.5 Processo Administrativo**

12.5.1 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.2 Para fins de dosimetria da penalidade, serão considerados:

- I – A natureza e gravidade da infração;
- II – Os prejuízos causados à Administração;
- III – A reincidência;
- IV – O histórico de desempenho contratual;
- V – A adoção de programa de integridade, quando aplicável.

12.5.3 A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros

## **13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

### **13.1 Execução Contratual**

13.1.1 O contrato decorrente deste certame será executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento vinculativo e obrigacional para a adequada prestação dos serviços tecnológicos contratados.

13.1.2 A gestão contratual observará critérios de desempenho, controle de resultados, monitoramento contínuo da solução e avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados.

### **13.2 Acompanhamento e Fiscalização**

13.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município de Muriaé, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar a regularidade técnica, funcional e operacional da solução.

13.2.2 Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – Monitorar o cumprimento dos prazos de implantação;
- II – Acompanhar a estabilidade e disponibilidade da plataforma;
- III – Verificar o funcionamento da inteligência artificial generativa;
- IV – Avaliar a regularidade da integração com o sistema IPM;
- V – Fiscalizar a operação via Cloud API oficial da Meta;
- VI – Acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- VII – Conferir relatórios técnicos, indicadores de desempenho e métricas operacionais.

13.2.3 O Fiscal registrará em sistema próprio ou relatório formal todas as ocorrências administrativas e técnicas relacionadas à execução do contrato, inclusive falhas operacionais, indisponibilidades, descumprimento de SLA ou inconformidades técnicas, determinando à Contratada a correção imediata.

13.2.4 O Fiscal deverá comunicar à autoridade competente qualquer situação que demande providência superior, como aplicação de penalidades, prorrogação contratual, reajuste, alteração contratual ou rescisão.

### **13.3 Gestão por Indicadores e Resultados**

13.3.1 A gestão do contrato será orientada por indicadores de desempenho, incluindo, quando aplicável:





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- a) Disponibilidade da plataforma;
- b) Tempo médio de atendimento (TMA);
- c) Tempo médio de espera (TME);
- d) Taxa de resolutividade da IA;
- e) Índice de satisfação dos usuários;
- f) Estabilidade da integração com o sistema IPM.

13.3.2 Os dados utilizados para aferição dos indicadores deverão estar disponíveis à fiscalização por meio de painel administrativo e relatórios periódicos.

### **13.4 Paralisação ou Suspensão**

13.4.1 Em caso de impedimento legal, paralisação justificada ou suspensão formal determinada pela Administração, o cronograma de execução poderá ser ajustado proporcionalmente ao período de interrupção, mediante registro formal nos autos.

### **13.5 Correções e Responsabilidade Técnica**

13.5.1 A Contratada deverá reparar, corrigir, atualizar ou reexecutar, às suas expensas, qualquer funcionalidade ou serviço executado em desacordo com os requisitos técnicos, níveis de serviço ou padrões de qualidade estabelecidos.

13.5.2 A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas técnicas, indisponibilidades sistêmicas, vazamentos de dados ou erros operacionais na execução da solução.

13.5.3 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

### **13.6 Encargos e Obrigações Trabalhistas**

13.6.1 A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à equipe técnica designada para atendimento ao Município.

13.6.2 A inadimplência da Contratada quanto a tais encargos não transfere à Administração qualquer responsabilidade, nem poderá justificar interrupção dos serviços.

## **14. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

14.1 A gestão de riscos do contrato será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, com o objetivo de prevenir falhas operacionais, mitigar impactos negativos e assegurar a continuidade e estabilidade da solução tecnológica contratada.

### **14.2 Constituem riscos relevantes da contratação, entre outros:**

- I – Indisponibilidade da plataforma ou instabilidade sistêmica;
- II – Falhas na integração com o sistema IPM;
- III – Descumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- IV – Incidentes de segurança da informação ou vazamento de dados;
- V – Baixa performance da inteligência artificial generativa;
- VI – Descontinuidade do suporte técnico.

### **14.3 Para mitigação dos riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas:**

- a) Monitoramento contínuo da disponibilidade e desempenho da plataforma;
- b) Acompanhamento periódico dos indicadores técnicos e relatórios operacionais;
- c) Exigência de logs auditáveis e mecanismos de rastreabilidade;





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



- d) Aplicação de níveis de serviço com penalidades proporcionais;
- e) Atuação imediata da fiscalização em caso de irregularidades.

14.4 Eventuais ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, podendo resultar em notificação para correção, aplicação de sanções ou adoção de medidas administrativas cabíveis.

14.5 O gerenciamento de riscos não exclui a responsabilidade integral da Contratada pela adequada execução do objeto contratual.

## 15. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

15.1 O valor correspondente aos **serviços de implantação**, por se tratar de parcela única e de execução imediata, **não será objeto de reajuste**, independentemente do prazo de vigência contratual.

15.2 Os valores referentes aos **serviços contínuos de licenciamento, suporte, manutenção e operação da plataforma**, pagos mensalmente, poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas mensais dos serviços contínuos e será calculado com base em índice oficial previamente definido no contrato.

15.4 O reajuste não será automático, devendo ser solicitado formalmente pela Contratada, acompanhado da comprovação do decurso do prazo mínimo legal.

15.5 A repactuação somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração analítica da efetiva variação extraordinária dos custos de execução, não se admitindo alegações genéricas ou baseadas em riscos ordinários da atividade empresarial.

15.6 A concessão de reajuste ou repactuação dependerá de análise técnica, disponibilidade orçamentária e formalização por meio de termo aditivo.

## 16. ASSINATURAS

### 16.1 Declaração da Equipe de Planejamento.

Declaramos, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica designada, com base nos estudos preliminares realizados, no levantamento de mercado, nas necessidades identificadas pela Administração Municipal e nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Atestamos que o documento contempla os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos necessários à contratação de solução tecnológica de Inteligência Artificial para atendimento e comunicação com os cidadãos via WhatsApp e chat web, incluindo serviços de implantação, integração com o sistema IPM, licenciamento, suporte e demais funcionalidades previstas.

Declaramos, ainda, que as especificações constantes neste Termo de Referência refletem adequadamente a necessidade pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

**À**  
**Prefeitura Municipal de Muriaé**  
**Setor de Licitação**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos referente ao objeto da presente licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, nº 021/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Item	Código	Quant	Un	Descrição	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total

O valor total proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

**Prazo de entrega:** Conforme termo de referência

**Local de Entrega:** Conforme termo de referência

**Horário de entrega:** Conforme termo de referência

**Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ( inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

**Validade da proposta: 60 dias corridos.**

**OBS:** No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

**OBS:** A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

**DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social:

CNPJ sob nº:

Endereço Completo:

Fax:

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

**As empresas licitantes poderão indicar os dados do representante legal ou sócio que será responsável pela assinatura do Contrato, contendo os seguintes dados: Nome Completo, Documento de Identidade e órgão expeditor, CPF, Endereço completo inclusive CEP, Profissão e Estado Civil.**

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**Empresa Proponente**  
**Representante legal da empresa**





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

**ANEXO III**

**TERMO DE ADESÃO**



**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LICITANTE**

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
ME/EPP: Sim	
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa Nacional de Compras; e
- V. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**2. O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Anexo III do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**3. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento.**

4. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.

5. A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BNC referentes ao seu período válido.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

**ANEXO IV**

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

**PARA FORNECEDORES:**

6. Pela utilização dos produtos e serviços mencionados, a BNC apresenta os seguintes planos de cobrança:

<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>A:</b>	<b>R\$ 98,10 única participação por instrumento convocatório.</b>
<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>B:</b>	<b>R\$ 153,00 (mensal)</b>
<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>C:</b>	<b>R\$ 432,00 (trimestral)</b>

7. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança, selecionando o plano desejado e confirmando a opção. O ação só pode ser realizada pelo usuário Representante Legal da empresa Licitante, após autenticação por login e senha previamente cadastrados.

8. O valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos. A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança.

**9. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BNC, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.**

10. Os planos B e C tem opção de renovação automática.

11. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante:

I. Validação de documentação anexada ao sistema, com reconhecimento de firma ou assinatura digital do representante legal da empresa e procurações (se necessário);

II. Em caso de escolha de plano por período, deverá ser confirmado seu pagamento pela BNC. Esta verificação pode ser feita por meio do envio de comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br;

III. A liberação ocorrerá em até 24 horas;

IV. Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

V. A documentação exigida pela BNC é para fins de cadastro na plataforma e não aos processos licitatórios.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

**Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)**

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Obs.: ( ) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

(\_\_\_) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DECLARA, estar organizada em cooperativa **(se for o caso)**, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

11- declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). - O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**

**ANEXO VI**

**MODELO: Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

(inserir timbre da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

A - ( ) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em Lei.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B - Em observância ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que estamos cientes da norma estabelecida na legislação vigente, atendemos e não extrapolamos a receita bruta máxima admitida, conforme o disposto no art. 4º da referida Lei, conforme abaixo transcrito:

*"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

” Sem mais para o momento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**



***PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ***

(Processo Administrativo nº 064/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MURIAÉ, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA  
NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO E E**

.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Bairro Centro, na cidade de Muriaé/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX sediado(a) na Rua XXXXX, nº XXXXX em XXXXX, CEP: XXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, brasileiro(A), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de solução tecnológica de comunicação digital institucional, com uso de inteligência artificial, destinada ao atendimento e à interação entre a Administração Pública Municipal e os munícipes, por meio de canais digitais, especialmente WhatsApp (Cloud API oficial) e chat web.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência:**

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.11** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. .

**8.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência**:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

*10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

*10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

*10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, no patamar de 20% para as infrações descritas nas alíneas do subitem 12.1, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 12.041 de 16 de junho de 2023.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)**

13.1 O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO	FONTE	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

